

**Grande Conselho Municipal do
Idoso de São Paulo
GCMi**



Resolução nº 10/GCMi/2019

Disciplina os critérios para a concessão ou renovação de registro do programa **Centro de Acolhida Especial para Idosos - CAEI**, no âmbito do Município de São Paulo, para **Organização da Sociedade Civil – OSC conveniada**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMi, Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO, mais especificamente, o Título IV, Capítulos I, II e III, da legislação supramencionada;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º. Delimitar critérios para a concessão ou renovação de registro do programa Centro de Acolhida Especial para Idosos – CAEI para **Organizações da Sociedade Civil – OSC’s conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. Poderão pleitear o registro ou renovação do programa no GCMi, as **OSC's conveniadas**, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Somente será registrado ou renovado o programa de instituições que estejam regularmente constituídas.

Art. 4º. Para os fins desta resolução, entende-se por programa o conjunto de ações continuadas de políticas públicas para a pessoa idosa, realizadas no Município de São Paulo.

Art. 5º. O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, as diretrizes estabelecidas no Título IV e, mais especificamente os arts. 49 e 50, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Será necessária para a concessão ou renovação de registro das *OSC's conveniadas* a seguinte documentação:

I - Ofício, em papel timbrado, da instituição solicitando registro/renovação do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

II - CNPJ atualizado da matriz e filiais, se houver;

III - Estatuto Social atualizado (cópia simples);

IV - Ata de eleição da diretoria atualizada (cópia simples);

Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



V - Plano de Atividades do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s) descrevendo as atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

a) Ações específicas (ex: arte, cultura, inclusão, socioeducativas...), Ocupacionais, de Cidadania e de Lazer;

b) Atividades externas, se houver;

c) Parcerias de estágio e voluntariado.

VI - Regimento Interno em vigência;

VII - Modelo de contrato de prestação de serviços celebrado com a pessoa idosa;

VIII - Cópia do último relatório de fiscalização e Cadastro na Vigilância Sanitária (CMVS) atualizado;

IX - Termo de convênio atualizado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

X - Relação atualizada de pessoas idosas assistidas, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento e data de admissão na instituição;

Art. 7º. O GCMi poderá eventualmente solicitar outros documentos para a análise e deliberação final.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º. O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no GCMi será de 4 (quatro) anos para instituições que possuam convênio em curso com a SMADS até a data do protocolamento da documentação neste órgão colegiado.

Art. 9º. O pedido de renovação do registro deverá ser requerido junto ao GCMi com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

**Grande Conselho Municipal do
Idoso de São Paulo
GCMi**



DO PROTOCOLO

Art. 10. Para fins de celeridade do processo de concessão, somente receberá protocolo do GCMi a instituição que apresentar a relação completa de documentos, em data de entrega que deverá ser previamente agendada.

Art. 11. Considerar-se-á prorrogado, o registro das OSC's que tenham protocolado, junto ao GCMi, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado.

§1º. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência até a data de publicação em Diário Oficial da Cidade da efetiva renovação.

§2º. O período de vigência da renovação iniciar-se-á a partir da data de publicação, desde que atendidas às exigências legais pertinentes.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução nº01/GCMi/2013, Resolução nº02/GCMi/2013, Resolução nº01/GCMi/2014 e Resolução nº02/GCMi/2014.